

# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACOGNOSIA**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACOGNOSIA** (SBFgnosia), fica criada uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º** - As finalidades principais da entidade são as seguintes:

- a) Estudo, discussão, estímulo e pesquisas científicas de maneira a promover a Farmacognosia nas suas mais amplas atribuições.
- b) Congregar todos os profissionais direta ou indiretamente interessados em Farmacognosia ou áreas afins, tanto do país como do exterior.
- c) Colaborar com os Poderes Públicos no estudo e soluções dos problemas que direta ou indiretamente se relacionam com a Farmacognosia.
- d) Promover eventos diversos em que se exponham e discutam questões que interessam à Farmacognosia e suas aplicações à Farmácia.
- e) Zelar pelos padrões da ética profissional, da educação científica, da pesquisa e da tecnologia.
- f) Manter intercâmbio com outras Sociedades científicas e culturais, quer nacionais ou estrangeiras, especialmente aquelas que se dediquem à Farmacognosia e com finalidades científicas e técnicas do mesmo objetivo.
- g) Reconhecer e estimular os valores da Farmacognosia, conferindo o prêmio "Rodolfo Albino".
- h) Promover o Simpósio Brasileiro de Farmacognosia a cada 2 (dois) anos.
- i) Promover cursos de capacitação e educação continuada aos seus associados e pessoas interessadas na área.

**Artigo 3º** - A sede da Sociedade será transitória, situando-se sempre no local onde residir o seu Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 4º** - A Sociedade Brasileira de Farmacognosia será constituída do seguinte quadro social:

- a) Membros Fundadores.
- b) Membros Profissionais.
- c) Membros Estudantis.
- d) Membros Honorários.
- e) Membros Institucionais.

§ 1º - Os Membros Fundadores são aqueles que se apresentaram ao Primeiro Encontro de Professores de Farmacognosia do Brasil realizado em São Paulo no mês de julho de 1976 e assinaram a Ata da Assembléia Geral para a reativação da Sociedade.

§ 2º - Os Membros Profissionais são aqueles que possuem um diploma universitário nacional ou estrangeiro e atuarem em Farmacognosia.

§ 3º - Os Membros Estudantis são aqueles que estiverem regularmente matriculados em Curso de Graduação em Farmácia ou em Cursos ou Programas de Pós-graduação em áreas afins.

§ 4º - Os Membros Honorários são aqueles profissionais que se distinguirem de uma maneira notável nas áreas da Farmacognosia que forem propostos por 1/3 (um terço) dos associados e aprovados pela maioria em Assembléia Geral.

§ 5º - Os Membros Institucionais são quaisquer empresas, de caráter público ou privado, corporação ou Sociedade, interessadas nos objetivos da SBFgnosia.

§ 6º - A admissão de novos associados far-se-á por ato da Diretoria, mediante proposta assinada por qualquer associado, desde que em dia com suas obrigações.

**Artigo 5º** - São direitos dos membros quites:

- a) Tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais da Sociedade.
- b) Tomar parte das Reuniões, Congressos e comemorações organizadas pela Sociedade.
- c) Receber gratuitamente as publicações da SBFgnosia.
- d) Propor a admissão de novo membro.

**Artigo 6º** - Somente poderão concorrer à Diretoria da SBFgnosia os membros fundadores e profissionais, em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 7º** - São deveres dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem indicados e cumprir as disposições da Sociedade.
- b) Resguardar o nome da SBFgnosia e preservar o seu patrimônio.
- c) Pagar pontualmente as anuidades devidas à SBFgnosia.
- d) Respeitar o presente Estatuto, regimentos, recomendações e qualquer forma de orientação emanada pela Diretoria da SBFgnosia.

§ 1º - Os membros fundadores, profissionais, estudantis e Institucionais deverão contribuir com anuidade a ser estabelecida em Assembléia Geral Ordinária nas seguintes modalidades:

- I – os membros fundadores e profissionais pagarão anuidade integral;
- II – os membros estudantis pagarão 70% da anuidade integral;
- III – os membros Institucionais pagarão três vezes a anuidade integral.

§ 2º - A falta de pagamento da anuidade aprovada pela Assembléia e estipulada pela Diretoria implicará na cessação da remessa de publicações e correspondências a que fazem jus os associados.

**Artigo 8º** - Perderá o seu direito de Membro da Sociedade, aquele que:

- a) Solicitar a sua exoneração.
- b) Pelo seu procedimento público notório ou pela situação contrária aos interesses da SBFgnosia e/ou das Instituições Nacionais, não se tornar digno, por deliberação da Assembléia Geral.
- c) Sem motivos justificados, deixar de pagar 2 (duas) anuidades consecutivas estabelecidas.

Parágrafo único – A exclusão no caso da alínea a do presente artigo será feita *ex-officio* pelo Presidente, e no caso das alíneas b e c, por deliberação da Assembléia Geral, dando-se ao associado o direito de apresentar defesa e, em sendo o caso, recurso legal.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral e a Diretoria e o Conselho Fiscal são os órgãos deliberativo e executivo da SBFgnosia, respectivamente.

#### Seção I – Das Assembléias

**Artigo 10** - O órgão soberano da SBFgnosia é a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária; integrada por todos os membros quites e exclusivamente a ela compete:

- a) Destituir os administradores
- b) Alterar o estatuto social

Parágrafo Único: Para deliberar sobre o que se referem os incisos "a" e "b" deste artigo a assembléia geral deverá ser especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 11** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Discutir e julgar o relatório, as atas e as contas da Diretoria da SBFgnosia com exercício findo;
- II- Eleger os membros da Diretoria;
- III- Julgar os atos da Diretoria, quando solicitado por vinte e cinco por cento dos sócios;
- IV- Examinar as propostas de admissão dos sócios honorários;
- V- Examinar e julgar os atos de advertência e exclusão;
- VI- Deliberar sobre o Simpósio Brasileiro de Farmacognosia;
- VII- Referendar as soluções dadas pela Diretoria sobre casos omissos;
- VIII- Deliberar sobre a reforma do Estatuto por proposta da Diretoria ou de membros quites;
- IX- Decidir sobre atos praticados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- X- Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da SBFgnosia;
- XI- Exercer todos os demais poderes inerentes à sua soberania.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, durante o Simpósio Brasileiro de Farmacognosia, em data e horário a serem comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta-circular ou outro veículo disponível de comunicação, com a ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1º (primeira) convocação com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e em 2º (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de membros.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e vincularão a todos os associados.

**Artigo 12** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e com a distribuição da pauta de reunião a todos os sócios.

**Artigo 13** - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, quando o objeto de deliberação for:

- I. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBFgnosia;
- II. A aquisição de bens imóveis pela SBFgnosia;
- III. Autorização para oneração de bens imóveis da SBFgnosia, bem como a alienação total ou parcial de seu patrimônio;
- IV. A dissolução da SBFgnosia.

Parágrafo único: Para as Assembléias que eventualmente tenham por objeto a alteração no todo ou em parte do presente Estatuto, bem como quaisquer outras deliberações de interesse da Associação, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

## Seção II – Da Diretoria

**Artigo 14** - A Diretoria, órgão executivo, é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida mais uma vez.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria:

- I. Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Administrar os fundos da SBFgnosia, prestando contas de suas atividades ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;
- III. Convocar e coordenar reuniões, eventos e Assembléias Gerais;
- IV. Propor o valor das anuidades;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório, as atas e as contas;
- VII. Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário;
- VIII. Propor a admissão ou a eliminação de sócios;
- IX. Autorizar despesas;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Nomear comissões especiais para realizar estudos e elaborar projetos;

- XII. Designar representantes da SBFgnosia para a participação em Congressos, Órgãos Públicos, bem como perante outras associações nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Designar o Editor-chefe da Revista Brasileira de Farmacognosia;
- XIV. Prestar contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral dos Associados;
- XV. Autorizar a implantação e funcionamento das Divisões Estaduais da SBFgnosia, zelando pela correlata supervisão;
- XVI. Homologar ou rejeitar as chapas apresentadas com vistas ao processo eletivo da SBFgnosia;
- XVII. Representar e defender os interesses de seus associados.
- XVIII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário e em local previamente determinado, sendo necessária a presença de pelo menos três de seus membros para a realização de suas sessões. A decisão será tomada por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As vagas da Diretoria que se verificarem durante o período administrativo, serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação por maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 16** - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II. Assinar cheques e obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- III. Representar, ativa e passivamente, a SBFgnosia em juízo ou fora dele especialmente perante os Órgãos Públicos, podendo delegar poderes específicos e constituir advogados para o fim que se julgar necessário
- IV. Nomear comissões e/ou assessorias especiais para tratar de assuntos de interesse da SBFgnosia;
- V. Convocar a atuação de coordenadores regionais sempre que necessário;
- VI. Deliberar *ad referendum* da Diretoria, sobre os casos urgentes da competência da mesma;

**Artigo 17** - Compete ao Vice-presidente:

- I. auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o em caso de impedimento, ausência ou licença;
- II. representar a Diretoria na organização dos eventos da SBFgnosia.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o final do mandato, havendo eleição para a Vice-presidência.

**Artigo 18** - Compete ao Secretário:

- I. A organização das agendas, das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar as respectivas atas e disponibilizá-las aos sócios;
- III. Encarregar-se da correspondência geral da SBFgnosia e dos encaminhamentos das reuniões e Assembléias;
- IV. Receber e encaminhar as propostas de novos sócios e divulgá-las aos demais sócios;
- V. Encaminhar a todos os sócios as chapas para a eleição da nova Diretoria;
- VI. Elaborar as atas e os relatórios e apresentá-los.

**Artigo 19** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender as finanças da SBFgnosia ;
- II. Receber as anuidades dos sócios e demais arrecadações, fornecendo recibo;
- III. Liberar os recursos necessários às atividades da SBFgnosia com autorização do Presidente;
- IV. Elaborar o balanço anual da SBFgnosia, fornecendo ao Presidente os dados necessários ao Relatório da Diretoria;
- V. Supervisionar os trabalhos de contabilidade eventualmente terceirizados;
- VI. Apresentar à Diretoria relação atualizada dos sócios quites e dos não quites;
- VII. Assinar cheques e outras obrigações juntamente com o Presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 20** - A SBFgnosia terá um Conselho Fiscal composto de seis Conselheiros, sendo três efetivos e três suplentes, todos residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de dois anos.

§ 1º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, ou a cinco reuniões consecutivas, por qualquer motivo.

§ 2º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal após metade do mandato, a vaga será preenchida automaticamente por um dos suplentes de acordo com a ordem em que foi eleito.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir pareceres sobre as contas, balancetes, balanços e outros documentos relativos às receitas e despesas da SBFgnosia;
- II. Analisar o relatório das atividades do exercício findo, submetendo-os, mediante parecer fundamentado, à aprovação da Assembléia Geral;
- III. Lavrar, em seu livro próprio de atas, os pareceres sobre o resultado dos exames acima referidos;
- IV. Denunciar, a qualquer tempo, os erros, fraudes ou práticas ilícitas que eventualmente sejam verificadas, sugerindo providências úteis à entidade

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e Secretário de Atas, escolhido entre seus membros e reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus Membros ou da Diretoria.

**Artigo 23** - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

#### Seção IV – Dos Coordenadores Regionais

**Artigo 24** - A SBFgnosia contará com a colaboração de Coordenadores Regionais nas diversas regiões do país com a finalidade de auxiliar na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria, servindo como elo de ligação entre esta e os associados na sua região.

**Artigo 25** - Cada região do país terá um Coordenador Regional eleito em Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 26** - São atribuições dos Coordenadores Regionais:

- I. participar das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- II. divulgar e colaborar com as ações da SBFgnosia na sua região;
- III. assessorar e representar a SBFgnosia quando solicitado pelo Presidente.
- IV. Incentivo e organização das atividades científicas, pesquisas, cursos e divulgação de conhecimentos relacionados às Ciências.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 27** - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos. Os Coordenadores Regionais terão seus nomes referendados

na mesma Assembléia de eleição da Diretoria. O Processo eleitoral é misto, composto por votação postal utilizando-se exclusivamente as chapas enviadas pela Diretoria a todos os sócios em dia com suas obrigações junto à SBFgnosia e também por votação simples pelos sócios presentes à Assembléia Geral Ordinária quando ocorrerá a eleição e que não enviaram o voto postal ou se associaram após o período de voto postal.

§ 1º - As eleições serão convocadas com noventa dias de antecedência, cabendo à Diretoria comunicar a todos os associados sobre o fato.

**Artigo 28** – O Conselho Fiscal se tornará Comissão Eleitoral encarregada de dirigir o processo eleitoral, ficando a seu critério a elaboração de um regimento de trabalho, sempre em concordância com este Estatuto.

§ 1º - O registro da(s) chapa(s) concorrente à Diretoria deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral com sessenta dias de antecedência, valendo a data de postagem.

§ 2º - A inscrição da chapa deverá vir acompanhada de um programa de trabalho e da aceitação de todos os membros.

§ 3º - As cédulas para a votação postal serão enviadas pela Comissão Eleitoral quarenta e cinco dias antes da eleição e o sócio tem o prazo máximo de quinze dias para enviar seu voto, valendo a data da postagem para registro do voto.

§ 4º - É vetado o voto por representação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23º** - O Simpósio Brasileiro de Farmacognosia acontecerá a cada dois anos. Trata-se de um evento oficial da Sociedade Brasileira de Farmacognosia e terá sempre como Presidente o Presidente da SBFgnosia.

**Artigo 24º** - Os sócios não responderão, jurídica ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBFgnosia.

**Artigo 25º** - O patrimônio da SBFgnosia será constituído de:

- I. bens e direitos que venha a adquirir;
- II. bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
- III. anuidades, legados, doações, subvenções, e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou não.

**Artigo 26º** – A SBFgnosia não concederá qualquer tipo de vantagens, benefícios ou remuneração de quaisquer formas ou natureza a quaisquer de seus diretores, membros, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 27º** - A SBFgnosia poderá ser dissolvida ou extinta por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

**Artigo 28º** - No caso de dissolução ou extinção da SBFgnosia, o remanescente do seu patrimônio líquido será incorporado ao Curso de Farmácia do local onde se der a efetiva dissolução, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive doações condicionadas, se as houver.

**Artigo 29º** - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

**Artigo 30º** - Uma vez aprovado o presente Estatuto por Assembléia Geral, o mesmo será submetido às instâncias legais para registro, devendo o mesmo ser distribuído entre os sócios.

**Artigo 31º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 16 de setembro de 2010

Cid Aimbiré de Moraes Santos  
Presidente

Luiz Alberto Lira Soares  
Secretário